



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 2º do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

XII – estabelecimento da escola como ponto focal de difusão e de acessibilidade ao Patrimônio Cultural e Ambiental e à Diversidade e pluralidade culturais.

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas diretrizes. Dentre elas destaca-se a difusão da diversidade e da pluralidade cultural em diálogo com a educação formal. Além de garantir a acessibilidade das instituições de ensino aos patrimônios culturais e ambientais. A presente emenda visa estabelecer tal diretriz no Plano Nacional de Educação para que tal inserção seja plenamente implementada.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR